



**COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA PROCESSO 80.645**

PROJETO DE LEI 12.545, do Vereador WAGNER TADEU LIGABÓ, que exige em estabelecimentos informação de não aceitação de cheque ou cartão.

**PARECER**

Para dizer o **mérito**, esta Comissão recebe proposta que exige em estabelecimentos afixação de cartaz informativo de recusa de cheque ou cartão.

Bem assinala o autor em sua justificação:

“O presente projeto de lei tem como escopo trazer um aprimoramento nas relações de consumo, obrigando os estabelecimentos comerciais a informar os meios de pagamento não aceitos, evitando, desta forma, constrangimentos aos clientes. /Existe um grande interesse da coletividade nesta iniciativa, pois se observa que alguns estabelecimentos que não aceitam cheques, tampouco cartões de débito ou crédito como forma de pagamento, são omissos e somente informam essa condição ao consumidor no momento de pagar. Assim, muitas são as vezes em que o consumidor é pego desprevenido. /O Código de Defesa do Consumidor (Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) dispõe, em seu art. 4º, de modo claro que é objetivo da Política Nacional das Relações de Consumo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, a proteção dos seus interesses econômicos e a transparência das relações de consumo.”

Reputando inteiramente procedente a matéria e indiscutível sua pertinência no **mérito**, este relator conclui lançando voto favorável.

Sala das Comissões, 05-06-2018.



GUSTAVO CHECCHINATO  
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS ALBINO  
Albino

CICERO CAMARGO DA SILVA  
Cícero da Saúde

CRISTIANO LOPES

DOUGLAS MEDEIROS